

SISTEMAS DE EQUILIBRÍO DE PODER BRASILEIRO

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Roberto Murillo Assunção Linhares

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Constituição Federal Brasileira, dispõe sobre o princípio da separação dos Poderes, e estabelece os mecanismos de controle entre os mesmos, o que visa preservar o equilíbrio institucional e garantir o Estado Democrático de Direito. Ocorre que, na prática, diversos estudos e acontecimentos recentes demonstram que tais mecanismos de freios e contrapesos, também conhecido como “checks and balances” (controles e equilíbrios), enfrenta desafios e, por vezes, experimenta um desequilíbrio entre Executivo, Legislativo e Judiciário. Este projeto propõe investigar, sob uma ótica histórico; jurídica; e política, a
estrutura, os limites e os impactos desses sistemas na governabilidade e na
preservação do regime democrático.

Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é fazer uma análise crítica do funcionamento do sistema de freios e contrapesos no Brasil, com foco no Poder Judiciário, identificar os limites e competências estabelecidos pela Constituição Federal e os fatores que contribuem para o desequilíbrio entre os Poderes. Objetivando: 1) investigar a estrutura e o funcionamento dos mecanismos de controle recíproco no Judiciário; 2) compreender as disfunções no equilíbrio entre Executivo, Legislativo e Judiciário; e 3) explorar as raízes históricas e os impactos contemporâneos do desequilíbrio entre os Poderes.

Material e Métodos

De acordo com Lenza (2022, p. 947).
A teoria da “tripartição de Poderes”, exposta por Montesquieu, foi adotada por grande parte dos Estados modernos, só que de maneira abrandada. Isso porque, diante das realidades sociais e históricas, passou-se a permitir uma maior interpenetração entre os Poderes, atenuando a teoria que pregava a separação pura e absoluta deles. Dessa forma, além do exercício de funções típicas (predominantes), inerentes e ínsitas à sua natureza, cada órgão exerce, também, outras duas funções atípicas (de natureza típica dos outros dois órgãos). Assim, o legislativo, por exemplo, além de exercer uma função típica, inerente à sua natureza, exerce, também, uma função atípica de natureza executiva e outra função atípica de natureza jurisdicional. Importante esclarecer que, mesmo no exercício da função atípica, o órgão exercerá uma função sua, não havendo aí ferimento ao princípio da separação de Poderes, porque tal competência foi constitucionalmente assegurada pelo poder



constituinte originário.

Resultados e Discussão

Importante é ter uma visão ampla e crítica a cerca de cada Poder, referente ao Poder Executivo temos, especialmente na figura do Presidente da República, que frequentemente exerce influência significativa sobre o Legislativo, seja por meio de medidas provisórias ou pelas articulações políticas, afim de conseguir aprovação de projetos. Essa concentração de poder pode gerar um enfraquecimento do papel fiscalizador do Legislativo.
Os resultados preliminares indicam que o desequilíbrio entre os Poderes decorre de fatores como interpretações divergentes da Constituição, concentração de poder em momentos de crise e limitações nos mecanismos de controle recíproco.

Conclusão

Este trabalho busca integrar a prática e a teoria ao oferecer uma investigação abrangente sobre os freios e contrapesos na esfera do Direito brasileiro. Ao abordar a estrutura e os limites do Poder Judiciário, bem como as disfunções que afetam o equilíbrio entre os Poderes, o projeto convida para uma reflexão profunda sobre os desafios enfrentados pelo Estado Democrático de Direito. Em um momento em que o debate sobre a governabilidade e a justiça se torna cada vez mais relevante, essa iniciativa poderá trazer importantes contribuições para a formação crítica de juristas e para a melhoria dos mecanismos institucionais no Brasil.

Referências

https://legale.com.br/blog/freios-e-contrapesos-fundamentos-no-direito-constitucional/ abril 2025.
https://www.jusbrasil.com.br/artigos/3-casos-recentes-de-ativismo-judicial-na-suprema-corte/1168702057?msockid=13e3736f5d926a1d0ed767435c4b6ba7/ abril 2025.
Lenza, Pedro. Direito Constitucional. 26ª ed. São Paulo: SaraivaJur. 2022.